

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2099/82 (PROC. DRERP n° 3253/82)

INTERESSADO : MARCELLO RUBENS BARSÍ ANDREETA

ASSUNTO : Equivalência de estudos -
Convalidação dos atos escolares

RELATOR : Cons. Bahij Amin Aur

PARECER CEE N° 0148 /83 - CEPG - Aprov. em 09/ 02 /83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - José Pedro Andreeta solicitou deste Conselho a declaração de equivalência de estudos feitos no exterior por seu filho Marcello Rubens Barsi Andreeta, assim como autorização para que o mesmo continuasse freqüentando a 6a. série do ensino de 1º grau na EEPG "Professor Luís Augusto de Oliveira", no 2º semestre de 1982, cursando, concomitantemente, as disciplinas da 5a. série, consideradas necessárias pela direção da escola para complementação dessa série. Essa solicitação se prende ao fato do Supervisor de Ensino haver, em 14/06/82, determinado que a matrícula do aluno na 6a. série fosse "imediatamente corrigida, procedendo-se a sua matrícula na 5a. série do 1º grau com aproveitamento de freqüência até a presente data".
- 1.2 - Conforme documentos constantes nos autos, constata-se que o interessado freqüentou a EEPG "Eugênio Franco" de São Carlos, onde cursou e concluiu as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, matriculando-se em 1981 na 5ª série, da qual foi considerado desistente. Não constam nos documentos escolares a data dessa desistência.
- 1.3 - No período de 24 de agosto de 1981 até 30 de janeiro de 1982, freqüentou uma "classe especial para crianças que falam idioma estrangeiro", na Escola Eriesenberg - Zurique - Suíça, cujo histórico escolar transcrevemos:
"Escola Primária : 5a. série;
Ano letivo: 1981/1982;
Número de horas semanais: 24 h;
Admitido a 24 de agosto de 1981 na classe Sd E para língua estrangeira.

Matérias	Notas	Observações
Linguagem oral		Muito bem e satisfatório
Linguagem escrita		Aproveitamento
Aritmética-nível 5ª classe	5	
Geometria		Geral
Estudos Pátrios, História, Ciências Naturais, Geografia		Excelente
Escrita	5	(Hora de Tarefas)
Desenho	5	
Canto	5-6	
Ginástica	5	
Trabalhos Manuais Masculinos	5-6	
Aplicação e Cumprimento dos Deveres	Bom	
Ordem e Asseio	Bom	
Comportamento	Bom	
Obs.: Valor das notas: 6 (muito bom); 5 (bom); 4 (satisfatório); 3 (insuficiente); 2 (fraco); 1 (muito fraco).		

1.4 - As autoridades de ensino preopinante, tendo em vista o bom aproveitamento do aluno no 1º semestre da 6a. série, em 1982, na EEPG "Prof. Luís Augusto de Oliveira", de São Carlos, e ainda a urgência em se definir a situação escolar do interessado, encaminham o processo a apreciação deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata-se de pedido de regularização da vida escolar de Marcello Rubens Barsi Andreeta que, tendo realizado estudos na Suíça, não solicitou em tempo hábil o pronunciamento do órgão competente sobre a equivalência desses estudos aos do sistema brasileiro de ensino.

2.2 - Ao retornar do exterior e enquanto aguardava a tradução oficial de seus documentos, teve frequência autorizada na 6a. série do 1º grau. Decorrido o prazo legal e não tendo entregue os documentos solicitados pela direção da escola, o aluno, por determinação do Supervisor de Ensino, passou a frequentar, no 2º semestre, a 5ª série do 1º grau.

- 2.3 - Com base no bom aproveitamento obtido pelo aluno no 1º semestre de 1982, na 6a. série, o seu responsável solicita frequência concomitante do aluno, no 2º semestre de 1982, na 6a série e nas disciplinas julgadas necessárias para o perfeito cumprimento da 5a. série.
- 2.4 - Não constam nos autos qualquer observação ou dado relativo ao 1º semestre de 1981. Apenas no seu histórico escolar aparece a anotação de "desistente" na 5a. série em 1981. As fls. 28 o diretor da escola declara que através de informações obtidas junto aos professores, o aluno demonstrou, no 1º semestre da 6a. série, ser aplicado, assíduo e ajustado satisfatoriamente à situação da classe. Informa ainda a direção que até a decisão deste Conselho, com referência ao caso, o aluno assistiria simultaneamente as aulas da 5a. e 6a. séries, apesar da efetivação de sua matrícula no 2º semestre da 5a. série, conforme determinações superiores.
- 2.5 - Analisando a presente situação, verificamos que o aluno não cursou apenas os 60 dias legais na 6a. série, até que apresentasse a declaração de equivalência de seus estudos no exterior. A direção da escola e, conseqüentemente, a Supervisão de Ensino permitiram que decorressem os dois primeiros bimestres, ou seja, todo o 1º semestre escolar, para então fazê-lo regredir para a 5a. série. A nosso ver, essa atitude é antipedagógica e prejudicial ao aluno. Isso, principalmente, se levarmos em consideração que nas quatro primeiras séries o aluno foi promovido com a menção "A" e no semestre da 6a. série só obteve uma menção "D", sendo as demais 3 "A", 9 "B" e 5 "C". Nesta altura, o interessado já se submeteu ao ônus de cursar, concomitantemente, duas séries escolares, tendo a escola informado que o mesmo foi aprovado em ambas. Assim, a nosso ver, poderá matricular-se na 7a. série do ensino de 1º grau, em 1983.

3. CONCLUSÃO:

Atenda-se ao solicitado pelo progenitor de Marcello Rubens Barsi Andreeta, o qual, tendo sido promovido na 6a. série do ensino de 1ª grau, cursada em 1982, na EEPG "Professor Luís

Augusto de Oliveira", de São Carlos, poderá matricular-se regularmente na 7a. série do 1º grau, em 1983.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1.983

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente no exercício da
Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE